

**TERMO DE REFERÊNCIA****INEXIGIBILIDADE****CREDENCIAMENTO SISMEPE****1. DO OBJETO**

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médico-hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, laboratoriais, de diagnóstico, de reabilitação e de transporte especializado, conforme previstos na Tabela SISMEPE, com a finalidade de suprir, de forma complementar, eventuais lacunas ou insuficiências na rede própria do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE.
- 1.2.** A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição na medida em que os serviços são prestados de acordo com tabelas padronizadas e valores previamente fixados, conforme prática usual de mercado.
- 1.3.** O credenciamento observará as condições técnicas, especificações usuais de mercado, quantidades estimadas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade do atendimento aos beneficiários do SISMEPE.
- 1.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/ 2021.
- 1.5.** A especificação e o quantitativo do objeto desta inexigibilidade está por item único descrito conforme quadro abaixo e o detalhamento dos procedimentos encontra-se disponível no anexo A e B.
- 1.6.** A presente contratação adotará como regime de execução indireta, por Valor Unitário do Item do Serviço/Produto e um valor estimativo global.

Item	Código E-Fisco	CATSER	Descrição	Unid.	Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) + (B)
1	600628-0	12920	CREDENCIAMENTO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICO-	mês	12	R\$ 2.479.645,53	R\$29.755.746,39

			HOSPITALAR, ODONTOLOGICO, FARMACEUTICO, LABORATORIAL, DE DIAGNOSTICO, REABILITACAO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO				
--	--	--	--	--	--	--	--

1.7. A planilha de quantitativo de procedimentos e atendimentos médicos necessários encontra-se disposta no anexo A e B;

2. DAS JUSTIFICATIVAS DE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação da rede assistencial de prestadores de serviços de saúde, mediante o credenciamento de pessoas jurídicas, com vistas a garantir maior capilaridade e acessibilidade aos beneficiários do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, em consonância com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2.2. O modelo de credenciamento permite ao SISMEPE responder com agilidade a demandas emergenciais e flutuantes, sem a necessidade de instaurar processo licitatório convencional, o que é particularmente relevante em casos que exijam resposta imediata, como emergências médicas ou variações sazonais de demanda.

2.3. A contratação com base em tabela própria (Tabela SISMEPE) confere maior previsibilidade orçamentária e transparência na gestão de recursos públicos, assegurando controle sobre os custos e respeito aos princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

2.4. A medida está alinhada com a missão institucional do SISMEPE, que é assegurar assistência integral, contínua, humanizada e de qualidade aos militares estaduais e seus dependentes, promovendo a manutenção da saúde e do bem-estar dos beneficiários.

2.5. A prestação de serviços pela rede própria do SISMEPE permanece prioritária. Contudo, quando não for possível atender pontualmente determinadas especialidades ou procedimentos, em razão da demanda elevada, ausência de especialistas ou insuficiência de infraestrutura tecnológica, torna-se necessária a contratação complementar mediante credenciamento.

2.6. O modelo de credenciamento encontra fundamento no princípio da isonomia, norteador da atuação administrativa, na medida em que possibilita o ingresso de todos os interessados que preencham os requisitos previstos no edital, vedando o favorecimento indevido e promovendo a ampliação da rede de prestadores em benefício do interesse público.

2.7. Nos termos da legislação estadual vigente, a assistência à saúde dos militares será, preferencialmente, prestada pelas Organizações Militares Estaduais de Saúde e, excepcionalmente, por meio da rede credenciada ao SISMEPE, composta por profissionais, clínicas, hospitais e outras entidades aptas.

2.8. A contratação por credenciamento proporcionará os seguintes benefícios diretos e indiretos à Administração Pública e aos beneficiários:

2.8.1. melhoria contínua da assistência médica prestada;

2.8.2. redução da descontinuidade nos tratamentos de saúde;

2.8.3. suporte à decisão médica por meio de diagnósticos céleres e eficazes;

2.8.4. diminuição de pedidos de ressarcimento, promovendo maior controle de despesas médicas.

2.9. A inclusão de entidades sem fins lucrativos e filantrópicas na rede credenciada é medida compatível com os princípios da universalidade e da equidade, sendo que tais entidades, muitas vezes certificadas na forma da Lei nº 12.101/2009, contribuem de forma relevante para a ampliação do acesso, especialmente em regiões menos assistidas pelo setor privado, e para o fortalecimento das políticas públicas de saúde. Essas entidades podem atuar como parceiras na oferta de atendimentos especializados, especialmente em áreas onde o sistema militar enfrenta limitações, como saúde mental, fisioterapia ou reabilitação. Muitas dessas organizações possuem presença em regiões onde a estrutura do sistema militar não está completamente implementada, ampliando o acesso dos militares e seus dependentes aos cuidados de saúde. As entidades filantrópicas costumam ter experiência consolidada na gestão de iniciativas voltadas ao bem-estar social, podendo trazer práticas acolhedoras e eficientes ao cuidado com os profissionais de segurança.

2.10. A presente contratação observa os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, notadamente:

2.10.1. o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento;

2.10.2. a Lei Estadual nº 13.264/2007, especialmente os artigos 6º, inciso IX, e 7º, inciso I, que tratam da assistência médico-hospitalar, odontológica, laboratorial e farmacêutica prestada pelo SISMEPE;

2.10.3. o Decreto Estadual nº 34.680/2010, que aprova o Regulamento Geral do SISMEPE;

2.10.3. a Lei nº 12.101/2009, que trata da certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde.

3. DAS JUSTIFICATIVAS DO QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1. A estimativa do quantitativo de serviços a serem contratados tem como base o número atual de beneficiários vinculados ao SISMEPE e o histórico de atendimentos realizados nos últimos exercícios, considerando-se, ainda, a diversidade de serviços prestados e a demanda específica de cada especialidade. Determinadas áreas da assistência, como especialidades médicas específicas, exames laboratoriais e consultas odontológicas, apresentam maior frequência de solicitação, exigindo, assim, proporcionalidade no dimensionamento da rede de prestadores.

3.2. Outro critério relevante para a definição do quantitativo estimado é a distribuição geográfica dos beneficiários. Dada a obrigação do SISMEPE de assegurar acessibilidade plena aos seus usuários, faz-se necessário considerar a regionalização da demanda, com vistas à adequada cobertura em todas as áreas do Estado de Pernambuco.

- 3.3.** A projeção quantitativa baseia-se em dados concretos de utilização dos serviços no exercício de 2024, conjugada à capacidade operacional do sistema, às projeções de crescimento da demanda e às diretrizes institucionais de qualidade e universalização do atendimento. Essa fundamentação visa garantir que os recursos disponibilizados sejam suficientes para atender à totalidade da demanda, com sustentabilidade financeira e eficiência operacional.

4. DAS JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- 4.1.** A escolha do credenciamento como solução para suprir as necessidades do SISMEPE justifica-se pela essencialidade dos serviços à continuidade da assistência à saúde dos militares e seus dependentes. A saúde, por sua natureza jurídica de direito fundamental, exige prestação ininterrupta e célere, especialmente em situações de urgência ou aumento inesperado da demanda.
- 4.2.** Entende-se por assistência médico-hospitalar o conjunto de atividades voltadas à prevenção, conservação ou recuperação da saúde, incluindo serviços médicos, farmacêuticos, odontológicos, bem como os meios, cuidados e atos médicos e paramédicos necessários, nos termos da Lei Estadual nº 13.264/2007 e do Decreto Estadual nº 34.680/2010.
- 4.3.** Os serviços compreendidos no objeto do credenciamento abrangem atividades desenvolvidas por profissionais das áreas de medicina, odontologia, enfermagem, farmácia, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, nutrição e assistência social hospitalar, conforme regulamentação dos respectivos conselhos profissionais.
- 4.4.** As modalidades de atendimento, tais como consultas, sessões, visitas, exames e procedimentos autorizados pelo Ministério da Saúde e reconhecidos pelos respectivos conselhos de classe, integram o escopo desta contratação, observadas as limitações normativas estabelecidas pela legislação estadual do SISMEPE.
- 4.5.** A modelagem adotada assegura ao sistema de saúde militar maior flexibilidade para acionar serviços conforme demanda real, a qual é naturalmente variável e muitas vezes imprevisível. Ao mesmo tempo, elimina-se o custo fixo de manter estrutura própria para todas as especialidades, promovendo o uso racional e eficiente dos recursos públicos.
- 4.6.** Ainda que o SISMEPE disponha de rede própria, é sabido que esta, por mais robusta que seja, pode não ser suficiente para atender integralmente a todas as especialidades e demandas. O credenciamento surge, portanto, como mecanismo estratégico e complementar, apto a garantir a continuidade e qualidade do atendimento, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

- 5.1.** A contratação será formalizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição em razão da natureza aberta e não excludente da contratação por credenciamento.
- 5.2.** Tal modalidade aplica-se perfeitamente ao presente caso, uma vez que o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde permite a formação de rede ampla e qualificada, composta por profissionais e instituições com reconhecida expertise, garantindo atendimento eficaz, seguro e em conformidade com os padrões técnicos e sanitários exigidos.

- 5.3.** O credenciamento viabiliza a complementação da rede própria do SISMEPE, especialmente nas situações em que há carência de profissionais, especialidades médicas ou infraestrutura. Ademais, permite à Administração ajustar sua resposta à demanda flutuante de forma célere, evitando desassistência e assegurando continuidade nos atendimentos.
- 5.4.** Trata-se de prática consolidada tanto na Administração Pública quanto nos sistemas de saúde suplementar, desde que realizada conforme os requisitos legais e regulatórios. A contratação via credenciamento também contribui para a racionalização dos custos, evitando a manutenção de estruturas subutilizadas e permitindo a remuneração apenas dos serviços efetivamente prestados.
- 5.5.** A solução ora proposta é compatível com a necessidade institucional de manter atendimento ininterrupto aos usuários do sistema, especialmente em cenários de urgência, alta sazonalidade ou déficit de cobertura em determinadas especialidades ou regiões.
- 5.6.** A contratação será operacionalizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Tal procedimento caracteriza-se por sua natureza não competitiva e não excludente, permitindo a habilitação simultânea de múltiplos interessados, desde que preencham os critérios técnicos e documentais definidos no presente Termo de Referência.
- 5.7.** A adoção do credenciamento está, portanto, plenamente justificada, diante da necessidade de atendimento contínuo, regionalizado, ágil e eficiente, por meio de múltiplos prestadores aptos, previamente CONTRATADOS, assegurando maior flexibilidade operacional, controle institucional e respeito ao interesse público.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** É vedada a participação de pessoas físicas no presente procedimento de credenciamento, considerando que a contratação visa à prestação de serviços de natureza especializada e continuada, os quais demandam capacidade técnica, operacional e organizacional compatível com os padrões exigidos pelo SISMEPE. As pessoas jurídicas, por sua estrutura institucional, detêm maior capacidade de investimento em equipamentos, incorporação de tecnologias e qualificação de seus profissionais, fatores indispensáveis para assegurar um atendimento eficiente, seguro e em conformidade com os parâmetros técnicos e regulatórios aplicáveis ao setor de saúde.
- 6.2.** Além disso, a vedação à participação de pessoas físicas também se justifica pela necessidade de assegurar a impessoalidade, isonomia e controle operacional da execução contratual, evitando vínculos excessivamente personalistas que comprometam a gestão administrativa, a fiscalização da qualidade e a continuidade dos serviços. Trata-se de medida alinhada ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

7. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

- 7.1.** Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode, de forma discricionária e devidamente justificada, vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as peculiaridades do objeto a ser CONTRATADO.

7.2. Dessa forma, fica vedada, neste procedimento de credenciamento, a participação de consórcios de empresas, independentemente de sua forma de constituição. A prestação do serviço contínuo objeto deste Termo de Referência prescinde da conjugação de esforços entre diferentes entes privados, sendo plenamente possível e recomendável a contratação individualizada.

7.3. Ademais, no presente caso, não se configura a complexidade do objeto como justificativa para a constituição de consórcio, conforme fundamentos técnicos a seguir:

7.3.1. Responsabilidade individual dos prestadores: no modelo de credenciamento, cada CONTRATADO assume integral responsabilidade pelos serviços prestados, o que favorece a gestão administrativa, o monitoramento de desempenho e a aplicação de sanções, se necessário. Em consórcios, a responsabilização compartilhada pode dificultar a apuração de falhas e a responsabilização direta do prestador infrator.

7.3.2. Simplificação da gestão contratual: a celebração direta com pessoas jurídicas individualizadas reduz a complexidade administrativa, jurídica e operacional do procedimento. A gestão de contratos com consórcios demanda maior esforço de fiscalização, especialmente quanto à divisão de obrigações e à supervisão de cada consorciado.

7.3.3. Garantia de qualificação técnica individual: o credenciamento exige que cada interessado comprove, de forma autônoma, sua capacidade técnica, estrutura física e habilitação profissional. Em consórcios, a qualificação pode ser demonstrada de forma agregada, o que compromete a verificação da aptidão técnica individual dos participantes e pode afetar a qualidade e a segurança da prestação dos serviços.

7.4. A vedação à formação de consórcios, portanto, visa resguardar a eficiência administrativa, a clareza na atribuição de responsabilidades, a simplificação da gestão contratual e o cumprimento direto dos requisitos técnicos e operacionais exigidos pelo SISMEPE, garantindo, assim, maior segurança jurídica e efetividade na execução contratual.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

8.1. Sem prejuízo da descrição constante nos quadros do item 1 deste Termo de Referência, a prestação dos serviços contratados deverá observar as seguintes disposições, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.2. A execução dos serviços pelos contratados ficará condicionada à assinatura do Contrato de Credenciamento, a ser formalizado após o regular cadastramento da contratada no sistema de gestão do SISMEPE.

8.3. No caso de instituições hospitalares, a contratada obriga-se a permitir a realização de auditoria técnica nas suas dependências, compreendendo, entre outros, os seguintes atos:

8.3.1. Identificação do usuário no setor de admissão da unidade hospitalar onde estiver sendo assistido;

8.3.2. Análise do prontuário do paciente e dos registros clínicos correlatos;

8.3.3. Visita técnica ao paciente, com avaliação de suas condições clínicas e confrontação com os dados constantes no prontuário;

8.3.4. Discussão dos casos clínicos com as respectivas equipes médicas assistentes, sempre que necessário ao adequado desempenho da auditoria;

8.3.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar;

8.3.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, com conferência dos procedimentos realizados, com base no prontuário médico.

- 8.4.** A critério da CONTRATANTE, os encargos de auditoria poderão ser exercidos por profissionais de saúde pertencentes ao seu próprio quadro funcional ou, excepcionalmente, por profissionais vinculados à própria contratada, desde que formalmente autorizados.
- 8.5.** A prestação dos serviços contratados será, preferencialmente, realizada por profissional integrante do corpo técnico da própria contratada, desde que não detenha credenciamento próprio e haja anuência expressa da Administração, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.** Mediante autorização prévia da CONTRATANTE, a contratada poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos reutilizáveis, dietas, produtos nutricionais e demais insumos de alto custo, desde que estritamente necessários à execução do contrato e em conformidade com os protocolos de tratamento estabelecidos.
- 8.7.** A contratada obriga-se a prestar atendimento aos beneficiários da CONTRATANTE em igualdade de condições com os demais usuários de seus serviços, sendo vedada qualquer forma de discriminação, sob pena de caracterização de infração contratual.
- 8.8.** As manifestações e reclamações relativas aos serviços prestados pelas contratadas deverão ser formalizadas por escrito e serão mediadas pelo setor de Ouvidoria da CONTRATANTE, responsável pelo tratamento e encaminhamento das demandas dos usuários.
- 8.9.** É expressamente vedado à contratada exigir do usuário a assinatura de faturas, guias de atendimento ou quaisquer documentos em branco, sob pena de caracterizar conduta irregular, sujeita às sanções previstas no contrato e na legislação vigente.
- 8.10.** Dos estabelecimentos e especialidades de interesse:

ESTABELECIMENTO	
-----------------	--

- | | |
|----|---|
| 1 | Bancos de Sangue/Hemoterapia |
| 2 | Centro de Diagnóstico por Imagem |
| 3 | Centro de Habilitação e Reabilitação |
| 4 | Centro de Oxigenoterapia Hiperbárica |
| 5 | Centro de Pediatria e Neonatologia |
| 6 | Centro de Transplantes |
| 7 | Centro de Tratamento de Queimados |
| 8 | Centro de Tratamento Intensivo |
| 9 | Centro de Tratamento Multidisciplinar Domiciliar |
| 10 | Clínicas de Repouso |
| 11 | Clínicas Especializadas |
| 12 | Clínicas ou Institutos de assistência aos portadores de deficiência |
| 13 | Consultórios de profissionais não médicos |
| 14 | Consultórios médicos |
| 15 | Hospital Dia |
| 16 | Hospital Geral e/ou Especializado |
| 17 | Laboratório Geral e/ou Especializado |
| 18 | Maternidade |
| 19 | Pronto-Socorro |
| 20 | Serviço de Radioterapia |
| 21 | Serviços de Broncoscopia |
| 22 | Serviços de Eletroencefalografia e Neurofisiologia Clínica |
| 23 | Serviços de Endoscopia Digestiva (Diagnóstica e Cirúrgica) |
| 24 | Serviços de Hemodiálise Adulto/Neo/Pediátrico |
| 25 | Serviços de Hemodinâmica (Diagnóstica e Terapêutica) |
| 26 | Outras especialidades |

ESPECIALIDADE	
---------------	--

- | | |
|---|----------------------|
| 1 | Alergia e Imunologia |
| 2 | Anestesiologia |

- 3 Angiologia
- 4 Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular
- 5 Atendimento ao Queimado
- 6 Biomedicina
- 7 Cancerologia
- 8 Cardiologia
- 9 Cardiologia Neonatal/Pediátrica
- 10 Cirurgia Cardiovascular
- 11 Cirurgia Crânio-Maxilo- Facial
- 12 Cirurgia da Coluna
- 13 Cirurgia da Mão
- 14 Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- 15 Cirurgia Dermatológica
- 16 Cirurgia do Aparelho Digestivo
- 17 Cirurgia do Trauma
- 18 Cirurgia e Traumatologia Buco – Maxilo – Facial
- 19 Cirurgia Endocrinológica
- 20 Cirurgia Geral
- 21 Cirurgia Oncológica
- 22 Cirurgia Pediátrica
- 23 Cirurgia Pediátrica e Neonatal
- 24 Cirurgia Plástica
- 25 Cirurgia Torácica
- 26 Cirurgia Vascular
- 27 Cirurgia Videolaparoscópica
- 28 Citopatologia
- 29 Clínica da Dor
- 30 Clínica Médica
- 31 Coloproctologia
- 32 Dentística
- 33 Dermatologia Clínica e Cirúrgica
- 34 Disfunção Têmporo Mandibular e Dor Orofacial
- 35 Eletrofisiologia Clínica Invasiva
- 36 Endocrinologia
- 37 Endocrinologia Pediátrica
- 38 Endodontia
- 39 Endoscopia
- 40 Endoscopia Digestiva
- 41 Endoscopia Ginecológica
- 42 Endoscopia Respiratória
- 43 Enfermagem
- 44 Enfermagem Domiciliar
- 45 Ergometria
- 46 Estomatologia
- 47 Farmacêutico Bioquímico
- 48 Farmacêutico Generalista
- 49 Farmacêutico Hospitalar
- 50 Farmacêutico Industrial
- 51 Fisioterapia Hospitalar e Fisioterapia Domiciliar
- 52 Fisioterapia Motora / Neurológica / Hidroterapia / Terapia Ocupacional
- 53 Foniatria
- 54 Fonoaudiologia
- 55 Gastroenterologia
- 56 Gastroenterologia Pediátrica
- 57 Genética Médica
- 58 Geriatria

59	Ginecologia e Obstetrícia
60	Hansenologia
61	Hematologia e Hemoterapia Pediátrica
62	Hematologia/Oncologia
63	Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista
64	Hepatologia
65	Implantodontia
66	Infectologia
67	Infectologia Hospitalar
68	Infectologia Pediátrica
69	Mastologia
70	Medicina de Urgência
71	Medicina do Adolescente
72	Medicina Fetal
73	Medicina Física e Reabilitação
74	Medicina Intensiva
75	Medicina Intensiva Pediátrica
76	Medicina Nuclear
77	Nefrologia
78	Nefrologia Pediátrica
79	Neonatologia
80	Neurocirurgia
81	Neurofisiologia Clínica
82	Neurologia
83	Neurologia Pediátrica
84	Neurorradiologia
85	Nutrologia
86	Nutrologia Pediátrica
87	Odontogeriatria
88	Odontologia
89	Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais
90	Odontopediatria
91	Oftalmologia
92	Ortodontia
93	Ortopedia e Traumatologia (Incluindo Cirurgia de Mão)
94	Ortopedia Funcional dos Maxilares
95	Otorrinolaringologia
96	Patologia
97	Patologia Bucal
98	Patologia Clínica/Medicina Laboratorial
99	Pediatria
100	Periodontia
101	Pneumologia
102	Pneumologia Pediátrica
103	Prótese Buco – Maxilo – Facial
104	Prótese Dentária
105	Psicogeriatria
106	Psicologia
107	Psicoterapia
108	Psiquiatria
109	Psiquiatria da Infância e Adolescência
110	Radiologia e Diagnóstico por Imagem
111	Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia
112	Radiologia Odontológica e Imaginologia
113	Radioterapia
114	Reumatologia

115	Reumatologia Pediátrica
116	Saúde Coletiva
117	Serviço de Assistência Social
118	Serviço Técnico em Enfermagem
119	Serviço Técnico em Farmácia
120	Serviço Técnico em Laboratório
121	Urologia

8.11. Das categorias:

- 8.11.1. CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM:** serão credenciadas pessoas jurídicas para realizar exames e/ou procedimentos de diagnóstico por imagem em pacientes ambulatoriais ou internados nos hospitais CONTRATADOS ao SISMEPE.
- 8.11.2. CLÍNICA DE HEMATOLOGIA:** serão credenciadas pessoas jurídicas para realizar procedimentos de transfusão de hemoderivados em pacientes ambulatoriais ou internados nos hospitais CONTRATADOS ao SISMEPE, de acordo com as especialidades médicas.
- 8.11.3. CLÍNICA DE HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL:** serão credenciadas pessoas jurídicas para realizar procedimentos de hemodiálise de curta ou longa duração e/ou diálise peritoneal em pacientes internados no Centro Médico Hospitalar do SISMEPE e hospitais CONTRATADOS.
- 8.11.4. CLÍNICA DE ONCOLOGIA:** serão credenciadas pessoas jurídicas para realizar tratamento e reabilitação de pacientes oncológicos ambulatoriais.
- 8.11.5.** As condições apresentadas estão diretamente atreladas aos serviços postos nas Tabelas utilizadas pelo SISMEPE.

9. DA REMUNERAÇÃO POR PACOTES DE DIÁRIAS GLOBAIS

- 9.1.** As diárias globais são aplicáveis para os internamentos clínicos, psiquiátricos e cirúrgicos, Day Clinic, urgência/emergência.
- 9.2.** A remuneração dos serviços prestados será realizada conforme a tabela de procedimentos para honorários médicos do SISMEPE.
- 9.3.** As tabelas do SISMEPE possuem padrões de remuneração precificados por pacotes fechados de procedimentos cirúrgicos que substituem, para alguns eventos, a remuneração tradicional, estruturando-se por procedimentos, materiais, medicamentos, gases medicinais, taxas hospitalares, diárias e honorários. Este agrupamento apresenta a cada código um descritivo do seu conteúdo.
- 9.4.** As Tabelas do SISMEPE contemplarão as remunerações de internamentos em unidade de terapia intensiva e enfermarias adulto e pediátrica, abrangendo todos os custos destes serviços;
- 9.5.** As tabelas do SISMEPE poderão ser atualizadas a qualquer tempo durante a vigência do Contrato de Credenciamento, na ocorrência de causas supervenientes justificadas e/ou alterações sazonais da demanda, sendo, a respectiva medida, objeto de análise e deliberação do Diretor da DASIS e publicada através de portaria da sus lavra.
- 9.6.** As Tabelas SISMEPE encontram-se disponíveis no site <http://www.sismepe.pe.gov.br/> e nos ANEXOS E (66685569), F (66685581) e D (66685598) deste termo de referência.

10. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

- 10.1.** Os serviços a serem prestados pelos contratados visam atender os beneficiários de todas as Regiões do Estado de Pernambuco de forma complementar a rede própria do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco - SISMEPE, a qual abrange a Região Metropolitana do Recife e as Unidades Regionais do SISMEPE, devendo os serviços serem prestados nos locais indicados pela contratada. O SISMEPE/DASIS se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade da contratada;
- 10.2.** O contratante poderá a qualquer tempo, de acordo com seus interesses, suprimir serviços descritos no caderno de serviços. Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a

adequação;

11. DOS PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

11.1. No caso de realização de procedimentos de urgência/emergência em que seja necessário o fornecimento ao usuário do SISMEPE, pela contratada, de materiais, órteses, próteses de implante cirúrgico, cateteres especiais e medicamento de alto custo, nas hipóteses autorizadas pelo MANUAL DO CONTRATADO, poderá o SISMEPE, fornecer à contratada, os itens utilizados nos procedimentos. Na impossibilidade de fornecimento dos itens solicitados pela contratada, caberá ao SISMEPE/DASIS, mediante auditoria e diretrizes abaixo, validar a cobrança. A não aceitação por parte da contratada da condição acima mencionada, será passível de sanções administrativas, constantes nas cláusulas de penalidades e possível descredenciamento;

11.1.1. O SISMEPE fornecendo a Órtese e/ou Prótese, a contratada não poderá cobrar na fatura qualquer valor pela guarda do material fornecido.

11.1.2. O SISMEPE não fornecendo a Órtese e/ou Prótese, a cobrança do material deverá ser feita com base na tabela SIMPRO com deflator de 20%.

11.1.3. São considerados Materiais Especiais àqueles de custo na tabela SIMPRO maior que R\$ 300,00 (trezentos reais).

11.1.4. Os descartáveis serão pagos pela tabela SIMPRO com deflator de 20%.

11.1.5. Os medicamentos hospitalares não oncológicos serão pagos pela tabela BRASÍNDICE preço de fábrica, genérico menor valor com decréscimo de 10% da taxa de comercialização e os medicamentos oncológicos serão pagos pela Tabela BRASÍNDICE preço de fábrica com acréscimo de 20,5%.

11.1.6. As dietas enterais e parenterais seguirão o valor da tabela BRASÍNDICE preço de fábrica.

11.1.7. para os casos onde não existam tabelas referenciais a contratada devera apresentar no mínimo três orçamentos para comprovação do preço.

12. DA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS ELETIVOS

12.1. Ao solicitar a senha de autorização, para realização de PROCEDIMENTOS ELETIVOS, o CONTRATADO deverá informar ao SISMEPE os materiais que serão utilizados, para, caso seja do interesse desse CONTRATANTE, fornecer órteses, próteses de implante cirúrgico e materiais especiais, de acordo com as situações previstas no MANUAL DO CONTRATADO. A ausência de indicativo dos materiais que serão utilizados no procedimento pela contratada implica na sua negativa, exceto nas condições que carecem de uso de materiais durante o procedimento que não foram previstos. Nesta condição, a cobrança será validada mediante comprovação dos dispositivos adicionais apresentados conforme descrição cirúrgica, exames de imagens, laudos ou quaisquer outros documentos solicitados pela auditoria. A recusa da contratada em aceitar o fornecimento dos materiais pelo SISMEPE será sujeita a sanções administrativas, constantes nas cláusulas de penalidades e possível descredenciamento.

13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

13.1. O impacto financeiro mensal estimado é de **R\$ 2.479.645,53** (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), e anual de **R\$ 29.755.746,39** (vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).

- 13.1.1.** Os valores foram discriminados em duas planilhas constantes no anexo A (tabela de procedimentos) com valor total de R\$ 15.712.876,47 (quinze milhões, setecentos e doze mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos) e anexo B (serviços profissionais - atendimento) com valor total de R\$ 14.042.869,92 (quatorze milhões, quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).
- 13.2.** As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:
- Fonte: 0500/ 0753
- Unidade: 390701
- Programa de trabalho: 10.302.0459.0297.0000
- Ação: 0297
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) .
- Categoria Econômica: CUSTEIO - Serviços Rede Complementar
- 13.3.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

- 14.1.** Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser CONTRATADO mediante a figura jurídica de credenciamento, por meio do processo de inexigibilidade.
- 14.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Art. 16 da Lei 13.264 de 29 de junho de 2007, bem como, do Decreto Nº 34.680, de 12 de março de 2010, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no Art. 22 do Anexo Único do aludido Decreto, cujos incisos não compreendem a assistência hospitalar oferecida pelo SISMEPE.
- 14.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 14.4.** A seleção dos CONTRATADOS será realizada **pela Comissão Especial designada pelo SISMEPE ou por outro setor competente da Administração**, mediante análise da documentação de habilitação, do atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência e da conformidade com os critérios definidos no edital de credenciamento. Atendidos todos os requisitos, será formalizada a assinatura do Contrato de Credenciamento, sem ordem de classificação ou limitação prévia de vagas, observada a natureza não excludente do procedimento.

15. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 15.1.** Considerando que o atendimento aos beneficiários do SISMEPE é uma demanda variável e não previsível em termos definitivos de tempo e quantidade e, de modo a somente estimar os quantitativos que poderão ser CONTRATADOS, o valor global disponível para o exercício financeiro será anualmente informado por meio de Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Divisão de Planejamento Orçamentário da DASIS.

16. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

- 16.1.** A contratação está alinhada à lei nº 13.264, de 29 de junho de 2007 e ao decreto nº 34.680, de 12 de março de 2010, que em seu Art. 19 estabelece que “a assistência médica a ser prestada aos beneficiários do SISMEPE compreenderá:
- 16.1.1.** assistência médica preventiva, compreendendo a profilaxia das doenças crônicas degenerativas e das doenças transmissíveis, através de censos sanitários, vacinações e controle de surtos epidêmicos, educação sanitária e higiene do trabalho;
 - 16.1.2.** assistência ambulatorial;
 - 16.1.3.** procedimentos cirúrgicos ambulatoriais ou hospitalares, nas diversas especialidades;
 - 16.1.4.** assistência hospitalar;
 - 16.1.5.** assistência domiciliar;
 - 16.1.6.** consultas;
 - 16.1.7.** tratamentos especializados;
 - 16.1.8.** pequenas cirurgias;
 - 16.1.9.** serviços complementares de diagnósticos;
 - 16.1.10.** imobilizações provisórias, aparelhos gessados e outros procedimentos ortopédicos;
 - 16.1.11.** serviços farmacêuticos, de análises clínicas e laboratoriais ; e,
 - 16.1.12.** serviços de pronto-atendimento.
- 16.2.** O credenciamento NÃO abrangerá os itens não capitulados no rol de procedimentos constantes na Tabela SISMEPE.

17. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 17.1.** É permitida a contratação após a publicação do Edital de Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica que preencha as condições mínimas deste processo.
- 17.2.** Poderão participar estabelecimentos de saúde que disponibilizem tratamentos clínicos e cirúrgicos nas especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com a resolução CFM nº 1.763/2005 ou outra que a venha substituir, observada a Lei 12.842/2013, bem como profissionais de saúde não médicos com atividades regulamentadas nos respectivos conselhos de fiscalização das atividades profissionais.
- 17.3.** O contratante poderá, até a assinatura do Contrato de Credenciamento, inabilitar a pessoa jurídica, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.
- 17.4.** Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO:
- 17.4.1.** Pessoas Jurídicas que estejam com sanções administrativas, como suspensão do direito de licitar ou contratar com o poder público, ou que estejam declaradas inidôneas.
 - 17.4.2.** Empresas ou profissionais que não atendam aos requisitos legais para o exercício da atividade, como registro ativo nos respectivos conselhos profissionais (CRM, CRO, CRF, etc.)
 - 17.4.3.** Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
 - 17.4.4.** Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
 - 17.4.5.** Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO;

17.4.6. Empresas reunidas em consórcio;

17.4.7. Operadoras privadas de planos de saúde;

17.4.8. Empresas cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios sejam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionados da PMPE;

17.4.9. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de integrante dos órgãos que compõem a estrutura das Corporações Militares do Estado de Pernambuco, exceto caso pontualmente e justificadamente autorizado, contido no Art. 3º da Lei nº 13.264 de 29 de junho de 2007;

17.4.10. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nas alíneas anteriores.

17.5. A contratada deverá indicar, em sua proposta, a capacidade de instalação (demanda máxima de serviços mensal e anual), a qual será analisada e confirmada pela DASIS, mediante a emissão de parecer técnico.

17.6. Em havendo mais de um prestador contratado com capacidade instalada e apto a atender às demandas da Administração, a DASIS realizará o rateio dos quantitativos estimados de serviços será efetuado de forma equânime, levando em consideração a capacidade técnica, disponibilidade operacional, distribuição geográfica, histórico de desempenho, adequação aos turnos de atendimento e especializações ofertadas, conforme critérios definidos pela gestão do contrato e registrados nos autos, conforme tabela abaixo:

CRITÉRIO	PESO	DESCRIÇÃO
Capacidade instalada	25%	Número de profissionais, estrutura física, e limite de atendimento por período.
Disponibilidade por turno	15%	Atendimentos diurno, noturno, finais de semana e feriado.
Capacidade Geográfica	10%	Alcance territorial e facilidade de acesso para os usuários.
Histórico de desempenho	15%	Qualidade nos atendimentos anteriores, resolutividade e cumprimento de metas.
Especialização por tipo de serviço	20%	Aptidão técnica para executar procedimentos específicos.
Flexibilidade e Agilidade Operacional	10%	Capacidade de absorver demandas extras ou urgentes.
Fatores sociais e econômicos	5%	Atendimento a populações vulneráveis ou parceria com o SUS.

17.6.1. Para cada prestador, será atribuída uma nota de 1 a 5 em cada critério e multiplicado pelo peso correspondente. A soma total será a base proporcional para o rateio dos serviços.

17.7. A CONTRATANTE disponibilizará, ao usuário do SISMEPE, a rede credenciada apta a prestação do serviço, com a definição dos valores tabelados, ficando sob a responsabilidade da regulação externa da DASIS a escolha do local de atendimento.

18. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA SELEÇÃO DO CONTRATADO DA HABILITAÇÃO

18.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, deverão ser enviados nos termos deste Termo de Referência.

18.1.1 Habilitação jurídica

- 18.1.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 18.1.1.2.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, documentos de identificação dos membros da diretoria, e representante legal.
- 18.1.1.3.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, documentos de identificação dos membros da diretoria, e representante legal.
- 18.1.1.4.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

18.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 18.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 18.1.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 18.1.2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 18.1.2.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 18.1.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.
- 18.1.2.6.** Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.
- 18.1.2.7.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 18.1.2.8.** As microempresas, as empresas de pequeno porte e o deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de

contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

18.1.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for sagrada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.1.2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.

18.1.2.11. Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

18.1.3. Qualificação técnica

18.3.1. Técnico-operacional (proponente)

18.3.1.1. Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.

18.3.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, manutenção ou atualização cadastral em periodicidade minimamente mensal ou imediatamente após sofrerem modificações de suas informações nos termos da [Portaria de Consolidação nº 1, seção III, artigo 370](#) de 03 de outubro de 2017.

18.3.1.3. Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste credenciamento, fornecida pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso.

18.3.1.4. Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional.

18.3.1.5. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

18.3.1.6. Declaração de que a entidade participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

18.3.1.7. Alvará de Funcionamento do estabelecimento dentro do prazo de validade.

18.3.1.8. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto de credenciamento mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, sendo considerado(s) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas no procedimento. Essa exigência visa garantir

que os proponentes tenham capacidade técnica e operacional para executar o contrato, sem criar barreiras injustificadas que impeçam a participação de novos prestadores. Ao mesmo tempo, busca-se evitar critérios desproporcionais que poderiam limitar a participação de forma indevida.

18.3.2. Técnico-profissional

- 18.3.2.1.** É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o (s) responsável (is) técnico (s) e/ou o corpo clínico técnico deverá (ao) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, quando couber, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se couber.
- 18.3.2.2.** No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser(em) registrado(s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.
- 18.3.2.3.** A proponente deverá comprovar que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do **art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações.
- 18.3.2.4.** A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável (is) técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da carteira de trabalho e previdência social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.
- 18.3.2.5.** No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item 5.4.2.3.1 poderão ser substituídos, nos termos do **art. 67, I, da Lei nº 14.133/21**, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência por parte da Administração.

18.4. Qualificação econômico-financeira

- 18.4.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio.
- 18.4.2.** Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio.
- 18.4.3.** A certidão descrita no subitem 5.5.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede da proponente ou de seu domicílio (subitem 5.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- 18.4.4.** Caberá à proponente obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sua sede ou de seu domicílio.

18.5. Documentos complementares

- 18.5.1. Pedido de credenciamento na forma do modelo previsto no Anexo II do Edital;
- 18.5.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 18.5.3. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 18.5.4. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;
- 18.5.5. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;
- 18.5.6. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024 ;
- 18.5.7. A proponente interessada em compor o Banco de Prestadores Credenciados da Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde da Polícia Militar de Pernambuco deverá comprovar, no processo de Chamamento Público, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômico financeira, nos termos deste Edital, apresentando, junto com a sua solicitação de credenciamento, os documentos constantes no pertinente item.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E PRORROGAÇÃO

- 19.1. O Contrato de Credenciamento terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.2. A possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos justifica-se em razão da natureza continuada e estratégica dos serviços de assistência à saúde contratados, os quais demandam **estabilidade na rede credenciada, continuidade no atendimento aos beneficiários do SISMEPE e manutenção de vínculos com prestadores qualificados**, evitando-se interrupções prejudiciais ao serviço público. Ademais, por se tratar de **credenciamento sem exclusividade** e de natureza não concorrencial, em que o prestador somente é acionado conforme a demanda e de forma eventual, não há prejuízo à competitividade nem ao interesse público, sendo a **renovação periódica compatível com a economicidade, eficiência administrativa e segurança jurídica**, desde que mantidas as condições de habilitação e interesse da Administração.
- 19.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços de saúde, objeto deste termo de referência, são essenciais e devem estar disponíveis de forma permanente para atender à demanda contínua e emergencial dos beneficiários.
- 19.4. A contratação com vigência plurianual torna-se mais vantajosa no caso em tela considerando que serão utilizados como parâmetro os preços propostos na tabela SISMEPE.
- 19.5. Qualquer modificação nas condições estabelecidas neste Contrato de Credenciamento será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e formalizada por meio de termo aditivo próprio, nos termos da legislação aplicável. Fica ressalvada, contudo, a possibilidade de formalização mediante termo de apostilamento,

quando a alteração não implicar modificação do objeto, do valor global, da vigência contratual ou de quaisquer cláusulas essenciais, nos termos do art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021. É o caso, da redistribuição de quantitativos entre contratados que não ultrapasse a capacidade instalada da contratada, hipótese em que a alteração será registrada por meio de apostilamento da nota de empenho de reforço ou de anulação parcial, conforme já previsto no item 13.3 do Edital.

- 19.6.** Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (**art. 90 da Lei nº 14.133/2021**), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

20. DA ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO CONTRATUAL

- 20.1.** É admissível a manutenção do Contrato de Credenciamento nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, bem como, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração na continuidade do contrato.

21. DO REAJUSTE

- 21.1.** Os valores decorrentes do edital somente sofrerão reajustes quando ocorrer atualização da tabela SISMEPE.
- 21.2.** Para que ocorram alterações na tabela SISMEPE deverá, após manifestação do interessado, com apresentação de justificativas, haver preliminarmente estudo técnico pela Divisão de Controladoria/DASIS, corroborada com disponibilidade orçamentária declarada pela Divisão de Planejamento Orçamentário/DASIS, e mais a concordância do Diretor da DASIS.
- 21.3.** A vigência da tabela SISMEPE, dar-se-á a partir da sua publicação em Boletim Interno da DASIS e divulgação no site do SISMEPE.

22. DAS GLOSAS

- 22.1.** Os valores constantes nas faturas que forem glosados, total ou parcialmente, serão informados por e-mail à contratada, através do Relatório de Glosas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas **efetuadas**.
- 22.2.** A ocorrência de glosas (técnicas ou administrativas) em nada suspenderá o pagamento pela CONTRATANTE, no vencimento acordado, da parte incontroversa da conta.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 23.1.** As obrigações da contratante encontram-se detalhadas na Minuta do Contrato de Credenciamento anexa ao processo da presente licitação.

23.2. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do Contrato de Credenciamento anexa ao processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas:

23.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

23.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

23.2.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da contratada com servidores da contratante, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.

23.2.4. Notificar por escrito a contratada qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Contrato de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

23.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

23.2.6. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

23.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

23.2.8. Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação à contratada e instruções normativas;

23.2.9. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do SISMEPE. Realizando, sempre que considerar necessário, visitas técnicas às instalações da contratada;

23.2.10. Analisar casos de Fusão, Cisão ou Incorporação da empresa contratada, que poderá permitir a continuidade da prestação dos serviços pela nova empresa, desde que esta cumpra todos os requisitos de habilitação previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, bem como os requisitos previstos no Edital de Credenciamento, o qual origina o instrumento contratual nominado de Contrato de Credenciamento e mantenha todas as condições estabelecidas no Contrato de Credenciamento original.

23.2.11. A Administração Pública, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, manterá sistema contínuo de fiscalização e avaliação da prestação dos serviços contratados, com base nos seguintes instrumentos:

23.2.11.1. Auditoria técnica in loco, com análise de prontuários, estruturas físicas, equipamentos e regularidade dos profissionais envolvidos;

23.2.11.2. Acompanhamento sistemático por meio de equipe da Controladoria da DASIS, que poderá aplicar instrumentos de avaliação como o PNASS – Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde, ou equivalente.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. As obrigações da contratada encontram-se detalhadas na Minuta do Contrato anexa ao Edital da presente contratação.

24.2. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do Contrato anexa ao Edital, são requeridas as seguintes obrigações específicas:

- 24.2.1.** Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SISMEPE;
- 24.2.2.** Submeter-se à regulação instituída pelo Diretor da DASIS;
- 24.2.3.** Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento;
- 24.2.4.** Diligenciar para que o credenciamento oriundo do Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- 24.2.5.** Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- 24.2.6.** Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato de Credenciamento firmado, incidindo nas penalidades previstas no Termo de Referência;
- 24.2.7.** Indicar ao Gestor do Contrato de Credenciamento, designado pelo CONTRATANTE:
 - 24.2.7.1.** O Responsável Técnico pelos serviços prestados, que deverá ser profissional com registro no respectivo conselho de classe, título de especialista e designação formal do titular do serviço;
 - 24.2.7.2.** O intermediador do Contrato de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a contratante;
 - 24.2.8.3.** Respeitar o prazo de entrega das contas/faturas, totais ou parciais, estabelecido neste Termo de Referência, em até 60 (sessenta) dias, sendo as parciais em até 5 (cinco) dias após a data de corte;
 - 24.2.8.4.** Apresentar as contas/faturas até o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, no endereço indicado pela Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde – DASIS;
 - 24.2.8.5.** Observar o prazo limite para apresentação das contas/faturas até o 5º dia útil do segundo mês subsequente ao da execução dos serviços, sob pena de glosa;
 - 24.2.8.6.** Não opor resistência injustificada à execução dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
 - 24.2.8.7.** Atender prontamente às reclamações sobre a qualidade dos serviços, promovendo a devida correção sem ônus ao CONTRATANTE;
 - 24.2.8.8.** Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, erro ou imperícia própria ou de seus prepostos;
 - 24.2.8.9.** Garantir que o tipo de assistência contratada seja integralmente regulada pelo contratante;
 - 24.2.8.10.** Responder perante o contratante pela execução dos serviços;
 - 24.2.8.11.** Submeter-se à Controladoria da DASIS, fornecendo documentação solicitada;
 - 24.2.8.12.** Submeter-se à avaliação sistemática conforme o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS, nos termos da PRC nº 05/2017;
 - 24.2.8.13.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato de Credenciamento, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, bem como por acidentes e danos decorrentes da execução do contrato;
 - 24.2.8.14.** Informar ao responsável legal e/ou paciente os procedimentos e condutas clínicas a serem realizados;
 - 24.2.8.15.** Apresentar documentação sempre que solicitada pelo contratante;
 - 24.2.8.16.** Informar ao contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que implique perda parcial ou total dos requisitos técnicos exigidos;
 - 24.2.8.17.** Manter atualizado mensalmente o CNES, conforme Portaria SAS nº 118/2014, compatível com o objeto do contrato;
 - 24.2.8.18.** Permitir acesso da Controladoria/DASIS ao controle social dos serviços;
 - 24.2.8.19.** Garantir acessibilidade no atendimento a pessoas com deficiência;

- 24.2.8.20.** Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado, com demonstrações qualitativas e quantitativas;
- 24.2.8.21.** Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença vigente;
- 24.2.8.22.** Manter compatibilidade com as obrigações contratuais e condições de habilitação durante a execução do contrato;
- 24.2.8.23.** Guardar prontuários e laudos pelo período legalmente exigido;
- 24.2.8.24.** Assegurar recursos humanos e materiais compatíveis com os procedimentos, garantindo atendimento humanizado e eficiente;
- 24.2.8.25.** Afixar cartazes informativos legais, incluindo o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003);
- 24.2.8.26.** Manter protocolos clínicos baseados em boas práticas assistenciais e disponibilizá-los à auditoria da DASIS;
- 24.2.8.27.** Cumprir normas gerais e específicas de habilitação e credenciamento;
- 24.2.8.28.** Garantir a qualidade dos serviços prestados, conforme as diretrizes do Termo de Referência e do contrato, sujeitando-se à fiscalização permanente;
- 24.2.8.29.** Não opor resistência injustificada ao cumprimento dos serviços previstos no Termo de Referência e Edital;
- 24.2.8.30.** Manter atualizados os meios de comunicação com o contratante;
- 24.2.8.31.** Notificar o contratante de quaisquer alterações contratuais, enviando documentação comprobatória no prazo de 30 dias;
- 24.2.8.32.** Prestar suporte aos usuários quanto a agendamentos, cancelamentos, preparo de exames e rotinas correlatas;
- 24.2.8.33.** Comunicar imediatamente ao contratante qualquer impedimento na prestação dos serviços;
- 24.2.8.34.** Em caso de ausência de profissional, comunicar ao contratante e providenciar substituição em até 30 dias;
- 24.2.8.35.** Fornecer relação atualizada de profissionais, respectivas escalas, dias, horários e quantitativo de vagas;
- 24.2.8.36.** Para novos profissionais, apresentar currículo, diploma, registro no conselho e título de especialista, se houver;
- 24.2.8.37.** Obedecer às normas de higiene e segurança;
- 24.2.8.38.** Atender os beneficiários com pontualidade;
- 24.2.8.39.** Observar estritamente as tabelas do SISMEPE, inclusive quanto aos procedimentos contratados;
- 24.2.8.40.** Atender casos eletivos com prazo máximo de 30 dias úteis após autorização;
- 24.2.8.41.** Atender os casos de urgência conforme pactuado no Contrato de Credenciamento;
- 24.2.8.42.** Atender às exigências do Manual de Credenciamento;
- 24.2.8.43.** Prestar exclusivamente os serviços contratados;
- 24.2.8.44.** Atender todos os usuários do SISMEPE conforme suas rotinas regulares, sem criar distinções prejudiciais;
- 24.2.8.45.** No atendimento de urgência/emergência, assegurar disponibilidade imediata, mesmo fora da agenda;
- 24.2.8.46.** Manter ambiente físico adequado, equipamentos em boas condições e estrutura compatível com o atendimento proposto;
- 24.2.8.47.** Possuir dispositivos de biometria em pleno funcionamento;
- 24.2.8.48.** Contar com infraestrutura para troca eletrônica de informações no padrão TISS;
- 24.2.8.49.** Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;
- 24.2.8.50.** Obedecer aos dispositivos gerais do Termo de Referência;
- 24.2.8.51.** Datar, carimbar e assinar de forma legível requisições médicas, justificando os procedimentos;
- 24.2.8.52.** Submeter-se a vistorias, avaliações e auditorias da equipe técnica do contratante, sem impedimentos;
- 24.2.8.53.** Prestar atendimento ético e conforme as normas da especialidade para a qual foi contratado;
- 24.2.8.54.** Cumprir normas operacionais da DASIS e adotar inovações tecnológicas exigidas

pelo SISMEPE;

24.2.8.55 Garantir internamento em acomodação superior sem ônus adicional, quando não houver leito em enfermaria;

24.2.8.56. Responsabilizar-se objetiva e/ou solidariamente por erro médico e suas repercussões;

24.2.8.57. Observar os valores das tabelas do SISMEPE, respeitando descontos por dias de internação em UTI e volume atendido;

24.2.8.58. Para entidades hospitalares, disponibilizar o censo a cada 7 dias ou quando solicitado;

24.2.8.59. Fornecer, excepcionalmente, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais, conforme o Manual do Credenciamento;

24.2.8.60. Aceitar o fornecimento de materiais e medicamentos de alto custo pela DASIS;

24.2.8.61. Informar à DASIS a data de procedimentos cirúrgicos com OPME acima de R\$ 100.000,00, sob pena de glosa.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de execução de serviço sob demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, por credenciamento, sem riscos de danos ao erário para a Administração em caso de inexecução.

26. DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. A contratada se compromete a apresentar a fatura à contratante até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês dos serviços prestados (mês de competência).

26.2. As faturas, necessariamente, deverão estar acompanhadas das respectivas guias/documentos próprios de encaminhamento originais, devidamente assinados pelos beneficiários, sendo vedada a apresentação (anexação) de cópias.

26.3. A fatura deverá conter o período de competência do faturamento e os dados da guia/documento próprio de encaminhamento e dados de identificação do beneficiário: número da guia/documento próprio de encaminhamento, nome do beneficiário e número de senha.

26.4. Deverá, ainda, conter os dados relativos à assistência prestada: data do atendimento, relação de procedimentos executados com o código da Tabela SISMEPE, relação discriminativa de materiais e medicamentos, de diárias e taxas cobradas, bem como quaisquer despesas relacionadas à assistência, com os respectivos preços, em moeda corrente (valores unitários e totais dos serviços).

26.5. A contratada terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da alta do beneficiário ou da execução do serviço, para a apresentação da guia/documento próprio de encaminhamento ao fiscal do contrato, acompanhado da fatura e dos demais documentos comprobatórios.

26.6. Nos casos de tratamento sob regime de internação, com caráter de continuidade e/ou cronicidade (internações psiquiátricas, geriátricas e internações de longa permanência), as contas deverão ser encerradas no último dia do mês (subtotalizadas) e apresentadas às respectivas faturas aos fiscais de contrato até o dia 10 do mês subsequente.

26.7. Nos tratamentos ambulatoriais, com caráter de continuidade e/ou cronicidade, as contas deverão ser encerradas no último dia do mês e apresentadas às respectivas faturas aos fiscais de contrato até o dia 10 do mês subsequente, acompanhadas de relatório sumário da assistência prestada, fatura discriminativa de itens e valores, contendo a quantidade e a certificação individual das sessões pelo beneficiário (ou seu representante legal), bem como a guia/documento próprio de encaminhamento original.

- 26.8.** Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a subcontratação, ressalvada a hipótese de grupo, sociedade ou conglomerado que atue de forma contínua no mesmo estabelecimento.
- 26.9.** Quando houver atuação de profissionais ou estruturas vinculadas a grupo, sociedade ou conglomerado que atue de forma contínua nas dependências da contratada, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a prestação dos serviços será considerada válida, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que o ente vinculado não detenha credenciamento próprio perante o SISMEPE.
- 26.10.** Nessas hipóteses, a responsabilidade integral pela execução e faturamento dos serviços permanecerá com a contratada, que deverá garantir a conformidade técnica, jurídica e ética dos serviços prestados, respondendo por eventuais falhas ou irregularidades.
- 26.11.** A contratante compromete-se a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares em processo de auditoria, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a disponibilidade financeira, contados da data de emissão da Nota Fiscal.
- 26.12.** As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas pelo gestor ou fiscal de contrato à Divisão de Finanças da CONTRATANTE imediatamente após a anuência de seu setor de controladoria.
- 26.13.** A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço deverá ser emitida em nome da Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde, no seguinte endereço: Rua Betânia, s/n – Derby – Recife - PE, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários da contratada, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 26.14.** Não será realizado qualquer pagamento de sobretaxa em relação à tabela adotada neste Termo de Referência.
- 26.15.** Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor da contratada, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.
- 26.16.** Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 26.17.** Sobre o valor devido à contratada, a contratante efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal.
- 26.18.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.
- 26.19.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento Oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 26.20.** O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:
- 26.20.1.** Somente serão aceitas faturas acompanhadas das guias originais de atendimento, devidamente preenchidas e compatíveis com os procedimentos executados;
- 26.20.2.** As faturas apresentadas serão auditadas e verificadas tecnicamente pela Administração, com o objetivo de identificar e corrigir eventuais inconformidades. Os valores parcial ou totalmente glosados, fundamentados na análise técnica dos serviços prestados, serão formalmente informados à contratada, por meio de Relatório de Glosas, contendo a especificação dos itens glosados e os respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Conta Hospitalar;
- 26.20.3.** A contratada deverá confirmar o recebimento do Relatório de Glosas por correio eletrônico. Caso necessário, o relatório poderá ser disponibilizado em meio físico;

- 26.20.4.** Qualquer situação anormal que impossibilite ou comprometa o pagamento das despesas será imediatamente comunicada à contratada;
- 26.20.5.** A Administração deduzirá dos pagamentos devidos os valores relativos a multas, sanções contratuais ou indenizações decorrentes da execução do contrato, de responsabilidade da contratada;
- 26.20.6.** Nenhum desconto será realizado nos valores devidos à contratada sem a prévia instauração de processo administrativo regular, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes;
- 26.20.7.** É vedada à contratada a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos creditórios ou obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, conforme legislação aplicável.
- 26.21.** O contratante realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço determinado pelas tabelas estabelecidas neste Projeto Básico, por meio de seu Serviço de auditoria de contas médicas.
- 26.22.** É vedado à contratada cobrar diretamente do beneficiário do SISMEPE qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes da tabela SISMEPE.
- 26.23.** Caberá à Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde - DASIS, indicar os valores referenciais para teto orçamentário de cada um dos Contratos de Credenciamento advindos a partir do presente Termo de Referência.

27. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

- 27.1.** As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do **DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**.

28. DA NEGAÇÃO DA REMUNERAÇÃO A MILITARES

- 28.1.** Nenhum militar estadual do serviço ativo poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços de saúde prestados pelo SISMEPE.

29. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 29.1.** A DASIS poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à contratada, seja a que título for;
- 29.2.** Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela contratada, serão aplicadas as sanções previstas no edital.
- 29.3.** Fica assegurado à contratada, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

30. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- 30.1.** A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

- 30.2.** A contratante designa o **Chefe da Controladoria da DASIS** como servidor responsável pela Gestão do Contrato de Credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:
- 30.2.1.** Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
 - 30.2.2.** Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela contratante;
 - 30.2.3.** Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao Diretor da DASIS para pagamento;
 - 30.2.4.** Comunicar por escrito ao Diretor da DASIS a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
 - 30.2.5.** Comunicar por escrito ao Diretor da DASIS, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.
- 30.3.** A contratante designa o **Chefe da Seção de Contratos e Convênios da DASIS** como servidor responsável pela Fiscalização do Contrato de Credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:
- 30.3.1.** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente Contrato de Credenciamento;
 - 30.3.2.** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do Contrato de Credenciamento;
 - 30.3.3.** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;
 - 30.3.4.** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do Contrato de Credenciamento;
 - 30.3.5.** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
 - 30.3.6.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no Contrato de Credenciamento não seja ultrapassado.
- 30.4.** Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para contratante.
- 30.5.** A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo a minuta do contrato.
- 30.6.** A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

ANEXOS

ANEXO A – PLANILHA DE PROCEDIMENTOS (66685285)

ANEXO B – PLANILHA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS - ATENDIMENTOS (66685290)

ANEXO C – MODELO DE PROPOSTA (66685613)

ANEXO D – MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (66685625)

ANEXO E – TABELA SISMEPE - PROCEDIMENTOS(66685569)

ANEXO F – TABELA SISMEPE - PROFISSIONAIS DE SAÚDE (66685581)

ANEXO G – TABELA SISMEPE - DIARIAS, TAXAS E GAES (66685598)

Recife/PE, 03 de julho de 2025.

Maurício Rodrigues Oliveira - 2º SGT PM
Auxiliar da Ajudância/DASIS



Documento assinado eletronicamente por **Renato Pinto Aragao**, em 08/07/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Rodrigues Oliveira**, em 08/07/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69782418** e o código CRC **000DF3CB**.